



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil  
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000  
(46) 3242-1686/1407

## PROJETO DE LEI N° 045, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de limpeza das faixas marginais das estradas municipais situadas na zona rural do Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Art. 1º Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis rurais situados às margens de estradas municipais deverão manter limpa a faixa de até 5 (cinco) metros, contados da margem da via para o interior da propriedade.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se limpeza a remoção de:

- I – vegetação excessiva ou exótica;
- II – entulhos, resíduos e lixo;
- III – detritos ou quaisquer materiais que comprometam a visibilidade, a segurança, o tráfego ou a salubridade pública.

Art. 3º A limpeza e extração de vegetação deverá observar as normas ambientais vigentes, competindo ao proprietário providenciar as autorizações necessárias, quando aplicável.

§ 1º Em se tratando de vegetação nativa, a extração somente poderá ocorrer mediante autorização legal, exceto nos casos em que houver risco iminente à segurança ou ao tráfego, devidamente constatado pelo órgão competente.

§ 2º Sendo de competência do Município, as declarações e autorizações necessárias para a extração da vegetação serão emitidas gratuitamente.

Art. 4º A limpeza da faixa marginal deverá ser realizada:

- I – a cada 90 (noventa) dias, no período de crescimento vegetativo;
- II – imediatamente após a ocorrência de eventos climáticos adversos que resultem em acúmulo de resíduos ou riscos à circulação.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural e Frotas.

Art. 6º Constatada a inobservância das obrigações aqui estabelecidas, serão adotadas as seguintes medidas:





# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil  
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000  
(46) 3242-1686/1407

I – notificação do proprietário para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, realize a limpeza determinada;

II – não havendo regularização no prazo concedido, o infrator será autuado com multa administrativa no valor de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município (UFM) por metro linear do terreno confrontante com a via pública, limitada ao máximo de 100 (cem) UFM's por infração;

III – caso o proprietário realize a limpeza em até 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo original, terá direito à redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa aplicada.

Art. 7º Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo anterior, a não execução da limpeza facultará ao Município a realização direta do serviço, com posterior cobrança dos custos operacionais ao proprietário, mediante processo administrativo específico.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – realizar campanhas educativas e orientativas quanto ao cumprimento desta Lei;

II – firmar parcerias com entidades rurais e sindicatos para apoiar a execução das medidas de limpeza;

III – disponibilizar assistência técnica aos proprietários, mediante solicitação e disponibilidade da Administração Pública.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação oficial.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 27 de junho de 2025

*(assinado digitalmente)*  
EDILSON FRANCISCO POSSERA  
Vereador



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil  
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000  
(46) 3242-1686/1407

---

Mensagem ao Projeto de Lei nº 045, de 27 de junho de 2025

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que visa estabelecer a obrigatoriedade de manutenção e limpeza das faixas marginais das estradas municipais localizadas na zona rural de Chopinzinho, com o objetivo de assegurar a segurança viária, preservar a saúde pública e contribuir para a conservação ambiental e paisagística das vias públicas.

A proposta encontra amparo na competência legislativa do Município para dispor sobre assuntos de interesse local, conforme prevê o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como no poder-dever de suplementar normas federais e estaduais, sempre que necessário à adequada regulação das realidades locais. Soma-se a isso o disposto no art. 22 do Código de Posturas Municipal, que impõe aos proprietários o dever de conservar seus imóveis e áreas confrontantes em estado de asseio, fundamento que se estende, por analogia, aos imóveis rurais lindeiros às estradas públicas.

No plano material, o projeto atende aos princípios da função social da propriedade rural (art. 5º, XXIII, da CF) e da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), ao vincular o uso da terra à observância de deveres mínimos de convivência e salubridade. A conservação das margens das estradas municipais rurais, por meio da remoção periódica de lixo, vegetação invasiva, detritos e demais obstáculos, contribui para reduzir acidentes viários, ao melhorar a visibilidade e as condições de tráfego, controlar a proliferação de vetores e agentes causadores de doenças, evitar focos de queimadas e acidentes ambientais, valorizar a paisagem e a infraestrutura pública rural e reforçar a corresponsabilidade dos particulares na proteção do bem público.

Trata-se, pois, de medida de caráter preventivo e colaborativo, que fortalece a atuação conjunta entre poder público e sociedade rural na promoção do bem comum, sem impor encargos desproporcionais ao proprietário, mas com previsão de prazos, orientações técnicas e garantias de contraditório e ampla defesa nos procedimentos administrativos.

No aspecto jurídico-formal, a proposição respeita integralmente os limites da iniciativa parlamentar, não tratando de matérias de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, conforme o art. 61, §1º, da CF e o art. 50 da Lei Orgânica Municipal. O projeto não cria cargos, não altera a estrutura da Administração nem modifica o regime jurídico de servidores. Sua aplicação será realizada no âmbito das competências ordinárias já atribuídas às secretarias municipais competentes, como a Secretaria de Infraestrutura Rural e Frotas e a fiscalização administrativa.

A proposta resguarda, ainda, os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37, da CF), ao prever mecanismos de legalidade, impessoalidade e eficiência.



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil  
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000  
(46) 3242-1686/1407

---

No tocante à responsabilidade ambiental, o projeto respeita a legislação vigente ao exigir, sempre que necessário, a obtenção de autorizações específicas para a retirada de vegetação, notadamente a nativa, harmonizando-se com os princípios da proteção ambiental e da sustentabilidade rural.

Diante de todo o exposto, entendemos que a presente proposta legislativa está alicerçada em fundamentos constitucionais, legais e técnicos consistentes, e atende a uma demanda concreta, ao mesmo tempo em que promove o uso responsável da propriedade e contribui com a política municipal de infraestrutura e meio ambiente.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, convictos de que sua implementação representará um avanço relevante na gestão do espaço rural, na preservação do meio ambiente e na segurança das nossas estradas municipais.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 27 de junho de 2025

*(assinado digitalmente)*  
EDILSON FRANCISCO POSSERA  
Vereador



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 399F-07FA-AD11-F7EC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDILSON FRANCISCO POSSERA (CPF 007.XXX.XXX-30) em 27/06/2025 14:55:18 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/399F-07FA-AD11-F7EC>